

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
CONTRATO DE DISPENSA Nº 036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, MATERIAIS ELÉTRICOS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA – TO. QUE ENTRE SI CELEBRAM: F M DA SILVA MONTEIRO E A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO - TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.357.946/0001-60, representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor: **SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.901.081-70, residente e domiciliado no município de TOCANTÍNIA - TO e a empresa **F M DA SILVA MONTEIRO**, inscrita no **CNPJ: 12.004.782/0001-16**, com sede na Av. Goiás, nº 1434, Centro, Tocantínia-TO, representada pela Senhora **FABÍOLA MARTINS DA SILVA MONTEIRO**, portador do **CPF nº 948.648.701-44**, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Dispensa de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XVIII, alínea "C", combinado com art. 75". Inciso II, Decreto municipal nº 102/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Tocantínia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa especializada em fornecimento de matérias de manutenção de imóveis, materiais elétricos e produtos para manutenção da Câmara Municipal de Tocantínia – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Materiais para manutenção de bens imóveis e instalações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adesivo para cano pvc 75g	Und	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
2	Adesivo PU Fix 40 360g/280ml	Und	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
3	Bucha de fixação com anel 10mm	Und	50	R\$ 0,50	R\$ 25,00
4	Bucha de fixação com anel 8mm	Und	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
5	Bucha de redução pvc soldável 25X20mmm	Und	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
6	Canaleta 20x10 com fita dupla face pvc	Und	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
7	Cimento 50kg	Und	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
8	Esmalte sintético brilho 3.600	Und	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
9	Fita veda rosca 18mmx10m	Und	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
10	Gesso em pó branco secagem rápida 1Kg	Und	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
11	Joelho pvc soldável 20mm	Und	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
12	Joelho pvc soldável 25mm	Und	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
13	Luva pvc soldável 20mm	Und	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
14	Luva pvc soldável 25mm	Und	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
15	Manta autoadesiva alumínio 45cmX10cm	M	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
16	Massa corrida saco 15kg	Und	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
17	Parafuso auto brocante sextavado 12X2	Und	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
18	Parafuso auto brocante sextavado 12X3/4	Und	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
19	Parafuso Philips 50mmX5mm	Und	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
20	Parafuso Philips 65mmX10mm	Und	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
21	Sifão sanfonado universal	Und	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
22	TEE pvc soldável 20mm	Und	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
23	TEE pvc soldável 25mm	Und	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
24	Telha plan	Und	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
25	Tijolo 6 furos	Und	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
26	Tinta acrílica 18L branca	Und	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
27	Tinta piso e comento 18L cinza chumbo	Und	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
28	Tinta spray 350ml cores variadas	Und	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
29	Torneira de pia de banheiro	Und	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
30	Torneira de pia de cozinha	Und	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
31	Torneira Pvc 1/2 para Jardim c/adaptador 3/4	Und	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
32	Tubo esgoto 100mm 6M	Und	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Assinatura

Assinatura

33	Tubo esgoto 50mm 6M	Und	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
34	Tubo soldável 1/2 20mm	Und	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00
35	Tubo soldável 3/4 25mm	Und	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
36	Válvula americana latão	Und	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
37	Válvula lavatório plástica	Und	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
	TOTAL				R\$ 9.553,50

2.2. Materiais elétricos e eletrônicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Adaptador cubo de tomada com 3 entradas	Und	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	Cabinho flex 10mm 750v	M	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
3	Cabinho flex 4,0 mm 750v	M	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
4	Cabinho flex 6,0 mm 750v	M	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
5	Caixa medidor trifásico Energisa-TAF	Und	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
6	Conector de haste terra	Und	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
7	Disjuntor tripolar 100A 3KA we	Und	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
8	Extensão elétrica 75mm 5m	Und	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
9	Filtro de linha com 5 tomas de 2M	Und	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
10	Haste de aterramento 1/211mm 2,40m	Und	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
11	Interruptor duplo	Und	5	R\$ 13,90	R\$ 69,50
12	Interruptor simples	Und	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
13	Lâmpada led 30w	Und	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
14	Plafom led sobrepor 24W branco frio	Und	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
15	Tomada dupla	Und	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
16	Tomada e interruptor	Und	5	R\$ 13,90	R\$ 69,50
17	Tomada simples	Und	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
18	Tomada sobrepor dupla 10A	Und	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
	TOTAL				R\$ 4.392,00

Valor total do contrato é de R\$ 13.945,50 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamento será efetuado em parcela única conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;




3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material deverá ser fornecida conforme especificações constantes deste Contrato, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Fornecer dentro dos padrões, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- a) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- b) A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- c) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.2. A entrega dos materiais serão realizados somente em dias úteis do calendário Municipal Legislativo e nas dependências da Câmara Municipal.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. Prestar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio do CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;



6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários para o cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios e informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara municipal de Tocantínia, através da Secretaria Municipal de Administração, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	01.031.2001.2001
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000





CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 25 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.102/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Tocantínia, Estado do Tocantins conforme segue:

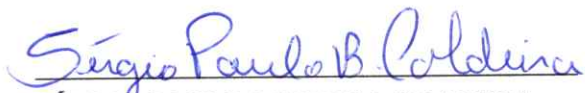
14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

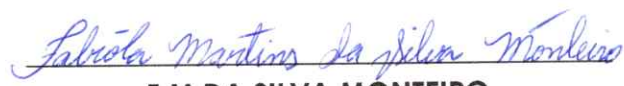
14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tocantínia - TO, 02 de julho de 2024.


SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


F M DA SILVA MONTEIRO
CNPJ Nº 12.004.782/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____